



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000075 / 2010

Nos termos do Artigo 32º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Ambiente de Eleição, Lda.

com o NIPC 509194877, para a instalação localizada na Rua B, Quinta de Santo António, Lote 15 - Camarate, freguesia de Camarate, concelho de Loures, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem, trituração e armazenagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto aprovado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste Alvará.

O presente Alvará de licença é válido até 24 de Agosto de 2015.

Lisboa, 24 de Agosto de 2010

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho

Especificações anexas ao Alvará nº 000075- / -2010

O presente Alvará é concedido à empresa Ambiente de Eleição, Lda., na sequência do licenciamento em procedimento simplificado, ao abrigo do Artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações R4 ou R5 .

A operação de gestão em causa consiste na recepção, triagem manual e armazenagem dos resíduos não perigosos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização. Parte dos resíduos triados (RCD) podem ser sujeitos a uma trituração para atingir a granulometria adequada à sua posterior valorização.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

- ▶ 15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
- ▶ 15 01 02 Embalagens de plástico.
- ▶ 15 01 04 Embalagens de metal.
- ▶ 16 01 17 Metais ferrosos.
- ▶ 17 02 01 Madeira.
- ▶ 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- ▶ 17 04 02 Alumínio.
- ▶ 17 04 04 Zinco.
- ▶ 17 04 05 Ferro e aço.
- ▶ 17 04 07 Mistura de metais.
- ▶ 17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01*, 17 09 02* e 17 09 03*.

Especificações anexas ao Alvará nº 000075- / -2010

- ▶ 20 01 01 Papel e cartão.
- ▶ 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33*.
- ▶ 20 01 39 Plásticos.
- ▶ 20 01 40 Metais.
- ▶ 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

(16)

A capacidade instantânea de armazenagem é de 50 toneladas de resíduos.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro e está obrigada a possuir registo actualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destinos discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Especificações anexas ao Alvará nº 000075- / -2010

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos, em geral, deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.6.1- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (**RCD**) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria nº. 417/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

Especificações anexas ao Alvará nº 000075- / -2010

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Loures.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.12 - Para além dos meios próprios de primeira intervenção de combate a incêndios referidos no projecto (extintores), deverá existir na instalação um sistema automático de detecção de incêndios. A empresa deve obter aprovação do Projecto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização actualizada, emitida pela Câmara Municipal de Loures.

3.13 – Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de Março, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de **RCD**, estipulados no Anexo I do referido diploma.

3.14- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

4- Identificação do responsável técnico

Engº Luis Brandão Rodrigues

NIF: 169 207 722

Especificações anexas ao Alvará nº 000075- / -2010

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, triagem, trituração e armazenagem de resíduos não perigosos, é um armazém existente, com área de 640 m².

O equipamento utilizado nesta actividade é uma máquina giratória com pinças, uma pá carregadora e uma máquina prensa/trituradora.

Está prevista a laboração com dois funcionários.

Localização e Contactos

Rua B, Quinta de Santo António, Lote 15 2680-456 Camarate

Freguesia de Camarate, Concelho de Loures

NIF: 509194877

CAE (Rev.3): 38112

Telemóvel: 964232547

E-mail: ambientedeleicao@hotmail.com

6- Observações

1) Não é permitida a realização de operações de gestão de resíduos no exterior da instalação.

2) De acordo com o Artigo 39º do Decreto-Lei nº. 178/2006, a presente licença caduca caso não sejam iniciadas as operações de gestão de resíduos (OGR) no prazo de um ano a contar da data da sua emissão. A licença caduca igualmente com a suspensão das OGR por um período superior a um ano.

Lisboa, 24 de Agosto de 2010